

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 12, 12, 01.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Câmara

LIDO
Em 11/12/01
Assessoria da Câmara

MENSAGEM

Nº 612/2001-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

É com imenso prazer e satisfação que, objetivando dar prosseguimento ao programa de legitimação da propriedade, submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1.988, que isenta do Imposto sobre Transmissão de Título de Domínio ou Concessão de Uso Especial de áreas públicas urbanas no Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao artigo 183 da Constituição Federal e à Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

Objetiva o Projeto em referência exonerar de quaisquer despesas os ocupantes das áreas urbanas que no período de 5 anos vêm utilizando-as de forma a dar cumprimento à função social da terra.

De conseqüência, considerando a intenção de não onerar os ocupantes dos respectivos imóveis, é que submeto o presente Projeto de Lei Complementar a essa Excelsa Casa Legislativa solicitando a dispensa do imposto incidente nas operações supra indicadas, com maior amplitude, atingindo, realmente, o segmento mais carente da sociedade.

Pelo exposto e tendo em vista a importância de Projeto de Lei Complementar para a legalização e escrituração das áreas urbanas no Distrito Federal, solicito a tramitação da proposta pelo regime de urgência, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GIM ARGELO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1504/01
11/12/01



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, PLC 1504 /2001 DE 2.001
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1.988, isentando do imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, os casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica introduzido no artigo 4º da Lei nº 11, de 09 de dezembro de 1988, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 4º -----

IV – os atos de transferência, concedidos em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, e no artigo 183 da Constituição Federal, de imóveis urbanos no Distrito Federal, àquele que possuir como sua área urbana pública de até 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por um período de 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2000.
114º da República e 42º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

